



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

61 -
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01432/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DE OBRAS**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1572 sala 1022 Edifício Barão de Rothschild, no Jardim Paulistano, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.553.576/0001-70, neste ato representada pela Sra. **CIONÉIA PINHEIRO DOS SANTOS PÉPICE**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 59.461.540-9 SSP/SP e do CPF n.º 136.998.808-77, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01432/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 021/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
Date: 2026.06.08 13:56:59 -03'00'

CIONÉIA PINHEIRO DOS SANTOS PÉPICE:13699880877
Assinado de forma digital por CIONÉIA PINHEIRO DOS SANTOS PÉPICE:13699880877
Data: 2026.06.08 08:51:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito, abandonados ou acidentados nas vias públicas do município de Itatiba, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

LOTE 01 - Contratação de prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito, abandonados ou acidentados nas vias públicas do município de Itatiba, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Preço Estimado Total para 24 meses - SEM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 3.454.092,72
Percentual de desconto sobre valor das Tarifas Públicas (%)	0 (%)
Preço Total para 24 meses - COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 3.454.092,72

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO - CORRESPONDENTE AO VALOR DA TARIFA APLICADO PERCENTUAL DE DESCONTO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Remoção Pesados	UN	48	407,22	19.546,56
1.2	Remoção Leves/Médiós	UN	360	407,22	146.599,20
1.3	Remoção Motos	UN	528	407,22	215.012,16
1.4	Estadia Pesados (Diárias)	DIÁRIA	3.870	40,72	157.586,40
1.5	Estadia Leves (Diárias)	DIÁRIA	29.025	40,72	1.181.898,00
1.6	Estadia Motos (Diárias)	DIÁRIA	42.570	40,72	1.733.450,40
VALOR TOTAL R\$					3.454.092,72

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27
2026.06.08
13:57:03 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

CIONEIA
PINHEIRO
DOS SANTOS
PEPICE:13699
880877

Assinado de forma
digital por
CIONEIA PINHEIRO
DOS SANTOS
PEPICE:136998808
27
Dados: 2026.06.08
08:52:00 -03'00'

al

X



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses (conforme item 3.1 do Termo de Referência do Edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida a subcontratação do serviço de guincho da operação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 3.454.092,72 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

1. nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.19.00 – Secretaria Municipal de Obras, 02.19.04 – Departamento de Mobilidade e Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.118 – Manutenção da Secretaria de Obras/ Gestão, através da Nota de Empenho nº 3936-000, no valor de R\$ 411.315,84 (quatrocentos e onze mil e trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Para os exercícios de 2027 e 2028 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 3.042.776,88 (três milhões e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2026.06.08
13:57:13 -03'00'

CIONEIA
PINHEIRO
DOS SANTOS
PEPICE:13699
880877

Assinado de forma
digital por CIONEIA
PINHEIRO DOS
SANTOS
PEPICE:13699880877
Data: 2026.06.08
08:52:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 - O percentual de desconto aplicadas sobre o valor das tarifas públicas propostos serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CIONEIA
PINHEIRO
DOS SANTOS
PEPICE:13699
880877

Assinado de forma
digital por CIONEIA
PINHEIRO DOS
SANTOS
Data: 2026.06.08
09:52:39 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CIONEIA
PINHEIRO
DOS SANTOS
PEPICE:1369
9880877

Assinado de forma
digital por CIONEIA
PINHEIRO DOS
SANTOS
PEPICE:13699880877
Dados: 2026.06.08
08:52:59 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2026.06.08
13:57:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

al

X



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2026.06.08
13:58:27 -03'00'

CIONEIA
PINHEIRO
DOS SANTOS
PEPICE:1369
9880877

Assinado de forma
digital por CIONEIA
PINHEIRO DOS
SANTOS
PEPICE:1369988087
7
Dados: 2026.06.08
08:54:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 17 JUN. 2026

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:27140414858
4858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2026.06.08
13:58:41 -03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras

CIONEIA
PINHEIRO DOS
SANTOS
PEPICE:136998
80877

Assinado de forma
digital por CIONEIA
PINHEIRO DOS
SANTOS
PEPICE:13699880877
Dados: 2026.06.08
08:54:33 -03'00'

Pela Contratada:

NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA
CIONÉIA PINHEIRO DOS SANTOS PÉPICE

Testemunhas:

1 Ana Laura D. Gomes
2 Michelle V. Fumadão

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º

Processo Administrativo n.º01432/2026, firmado em 17 JUN. 2026

61 /2026, oriundo do

Setor Requisitante: Secretaria de Obras

Responsável/ Gestor: GUILHERME ZANUTTO LAURINO Secretário Adjunto de
Obras/ Fiscal: Alex Fabiano Simões